

## **RESOLUÇÃO Nº 2/94**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, considerando o que consta do Processo nº 93-12536,

**RESOLVE**

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Zootecnia, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de março de 1994. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/94 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A empresa será denominada Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, e abreviadamente, de EJZ da UFV.

Art. 2º - A Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa tem por finalidade:

- a) proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;
- b) colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho, em caráter de treinamento na futura profissão de zootecnistas, sempre com respaldo técnico profissional competente;
- c) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos insertos na sua área de atuação;
- d) assessorar o desenvolvimento das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- e) valorizar alunos e professores da Universidade Federal de Viçosa, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a própria instituição.

#### **CAPÍTULO II**

##### **PATRIMÔNIO**

Art. 4º - O patrimônio da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa deve ser composto por:

- a) contribuições dos membros associados;
- b) produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Diretoria Administrativo-Financeira.

#### **CAPÍTULO III**

##### **QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º - Os membros da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa serão admitidos mediante pagamento de uma taxa de inscrição e comprovação de matrícula no curso de

Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, e serão definidos como:

- a) Membros Passivos: aqueles que pagaram a taxa de inscrição e ainda não participaram de projeto e da administração da EJZ da UFV;
- b) Membros Efetivos: dividem-se em duas categorias:
  - Membros Ativos: membros da EJZ da UFV que se encontram participando de projetos ou da administração da empresa;
  - Membros Reserva: membros da EJZ da UFV que já participaram de algum projeto ou da administração da empresa.

Parágrafo único - Os membros da EJZ da UFV só poderão se manter como reservas durante o período de 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, voltando à condição de membros passivos.

Art. 6º - São direitos dos membros efetivos:

- a) comparecer e votar nas assembléias gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EJZ da UFV; e
- c) utilizar todos os serviços colocados à disposição pela EJZ da UFV.

Parágrafo único - Aos membros passivos, fica reservado os mesmos direitos dos membros efetivos, a exceção de votar e convocar assembléias gerais, podendo comparecer a elas na qualidade de ouvintes.

Art. 7º - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa:

- a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações das assembléias gerais, do Conselho Diretor e das Diretorias;
- b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de membros efetivos;
- c) ter rendimento acadêmico mínimo, na Universidade Federal de Viçosa, equivalente ao exigido para mudança de curso.

Art. 8º - Perde-se a condição de membro da EJZ da UFV:

- a) pela renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubileamento do curso;
- c) em caso de morte;
- d) na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- e) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, na Assembléia Geral, com justificativa comprovada.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º - Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10 - Somente os membros efetivos (ativos e de reserva) terão direito de voto nas assembléias gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo.

Parágrafo único - É vedada a representação por procuração em assembléias gerais.

Art. 11 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo único - As assembléias gerais serão, ainda, convocadas pelo Conselho Fisco-Curador, a requerimento dos membros efetivos, representando no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da EJZ da UFV.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias do ano civil, com a finalidade de deliberar sobre demonstrações financeiras, examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pelas Diretorias e Conselhos Diretor e Fisco-Curador de exercício vencido e para eleição da nova diretoria.

Parágrafo único - A eleição da nova diretoria da EJZ da UFV será com votação em urna e apuração durante a Assembléia Geral Ordinária, com os candidatos se apresentando 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que à Assembléia Geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de nenhum deles.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Conselho Fisco-Curador, a requerimento de membros efetivos, representando no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da EJZ da UFV.

Art. 15 - A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos (ativos e de reserva), e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser o disposto de forma distinta neste estatuto.

§ 1º - Se, à hora marcada, não houver "quórum", a Assembléia Geral instalar-se-á com pelo menos 1/3 (um terço) do número de membros efetivos (ativos e de reserva) presentes, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora prevista para seu início, sendo válidas as decisões que por ela forem adotadas.

§ 2º - A verificação do "quórum" far-se-á por meio da assinatura dos membros efetivos presentes, seguida dos números de suas matrículas na Universidade Federal de Viçosa e da EJZ da UFV, no Livro de Presença.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, e as funções de secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos membros efetivos, escolhido pela Assembléia Geral, por aclamação.

Art. 17 - Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pelo Conselho Diretor.

**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO TÉCNICO**

Art. 18 - Será composto pelo corpo docente do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho Técnico:

- a) assessorar os membros da EJZ da UFV envolvidos em projetos;
- b) assumir e assinar a responsabilidade técnica dos projetos da EJZ da UFV;
- c) manter o vínculo entre a EJZ da UFV e a administração da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Fica estipulado que o Coordenador do Curso de Graduação de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa será o titular do Conselho Técnico, Competindo-lhe determinar qual o mais adequado orientador para determinado projeto.

Art. 20 - É de responsabilidade do Conselho Técnico a escolha do monitor ou monitores de cada projeto, obedecendo-se a seguinte regra:

- a) os nomes dos candidatos a monitores técnicos serão apresentados pela Diretoria de Projetos e Recursos Humanos, ao Conselho Técnico, por meio de lista triplíce.

Art. 21 - Compete ao Conselho Técnico acompanhar a Diretoria de Projetos e Recursos Humanos, bem como o monitor técnico ao primeiro contato EJZ da UFV/cliente.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO FISCO-CURADOR**

Art. 22 - O Conselho Fisco-Curador será constituído por:

- a) 2 (dois) membros docentes, indicados pelo colegiado do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa;
- b) 1 (um) membro nato, Chefe do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa;
- c) 1 (um) funcionário, também indicado pelo colegiado do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa;
- d) 3 (três) membros efetivos da EJZ da UFV, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fisco-Curador:

- a) examinar os balancetes trimestrais, dando seu parecer ao Conselho Diretor;
- b) em caso de irregularidades, encaminhar ao Conselho Diretor, que julgará a necessidade, ou não, de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

c) fiscalizar a contabilidade.

Art. 24 - É dado o direito de convocação de Assembléia Geral Extraordinária ao Conselho Fisco-Curador, se este contar com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, com motivo comprovado e recusa do pedido pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 25 - A Diretoria Administrativo-Financeira é composta por um diretor eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1(um) ano civil, por candidatura individual com nomeação de um assistente pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26 - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- a) responsabilizar-se pela administração interna da EJZ da UFV;
- b) manter o controle contábil-financeiro, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros;
- c) fixação de contribuição social e realização de aplicações financeiras da EJZ da UFV;
- d) supervisionar e organizar funcionários, cadastros e arquivos, bem como compras e manutenção de todo o equipamento da EJZ da UFV;
- e) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DIRETORIA DE PROJETOS E RECURSOS HUMANOS**

Art. 27 - A Diretoria de Projetos e Recursos Humanos é composta por um diretor, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano civil, por candidatura individual, com nomeação de um assistente pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 - Compete à Diretoria de Projetos e Recursos Humanos:

- a) divulgar, previamente, os critérios para a seleção de monitores técnicos;
- b) apresentar lista triplíce ao Conselho Técnico;
- c) garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos do projetos;
- d) fazer contatos com eventuais clientes e analisar a capacidade e o interesse, por parte da EJZ da UFV, em assumir a prestação de serviços;
- e) selecionar estagiários;
- f) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 29 - A Diretoria de Relações Públicas é composta por um diretor, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano civil, por candidatura individual, com nomeação de um assistente, pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Relações Públicas:

- a) divulgar e manter a boa imagem da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa;
- b) elaborar prospectos sobre os trabalhos da EJZ da UFV e divulgá-los junto aos órgãos de imprensa;
- c) cuidar da publicidade e propaganda, envolvendo "marketing";
- d) promover eventos informais;
- e) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO X**

### **MONITORES TÉCNICOS**

Art. 31 - Os monitores técnicos serão membros da EJZ da UFV, os quais, escolhidos pelo Conselho Técnico, passam a ser membros ativos.

Art. 32 - Compete aos monitores técnicos:

- a) elaborar e implementar projetos assumidos pela EJZ da UFV, em conjunto com o orientador;
- b) orientar estagiários;
- c) apresentar relatórios mensais de suas atividades à Diretoria de Projetos e Recursos Humanos;

## **CAPÍTULO XI**

### **ESTAGIÁRIOS**

Art. 33 - Membros da EJZ da UFV que, selecionados pela Diretoria de Projetos e Recursos Humanos, trabalhem na implementação de projetos, sob a orientação do monitor técnico.

## **CAPÍTULO XII**

### **CONSELHO DIRETOR**

Art. 34 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação na EJZ da UFV, abaixo da Assembléia Geral, e é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por candidatura individual, com mandato de 1 (um) ano civil.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, bem como deliberação;
- b) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando se fizer necessária;
- d) contratar funcionários;
- e) criar vagas em diretorias;
- f) aprovar relatórios;
- g) representar a EJZ da UFV.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Os resultados da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa verificados no fim de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 38 - Vedada a remuneração dos integrantes dos Conselhos e Diretorias pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros efetivos ou passivos da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Os participantes de todos os projetos receberão da EJZ da UFV reembolso referente aos custos incorridos neles.

Art. 39 - Vedada a candidatura, mesmo como membro efetivo, de estudantes, na qualidade de formandos referente ao ano civil do exercício, a qualquer cargo de conselheiro ou diretor.

Art. 40 - A Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 90% (noventa por cento) dos membros efetivos, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Viçosa, que a destinará à biblioteca setorial do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **GESTO PROVISÓRIA**

Art. 42 - A gestão provisória terá o exercício da data de criação da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa ao final do ano civil de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), quando será convocada Assembléia Geral Ordinária, conforme rege este estatuto.

Art. 43 - A gestão provisória será o primeiro Conselho e a primeira Diretoria da EJZ da UFV.

Art. 44 - A gestão provisória será composta pelos estudantes, regularmente matriculados no curso de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, responsáveis pela criação da EJZ da UFV. São eles e seus respectivos cargos:

- a) Conselho Diretor: Marcelo Barbosa Almeida, Rogério Righi Campos e Adhemar Rodrigues de Oliveira Neto;
- b) Conselho Fisco-Curador: Ana Zanaga Zeitlin, Nilson Geraldo Ribeiro, Juliana Firmo Moronari;
- c) Diretoria Administrativo-Financeira: Saul Ferreira Caldas Neto;
- d) Diretoria de Projetos e Recursos Humanos: André Calazans de Souza;
- e) Diretoria de Relações Públicas: Enio de Castro Simões.

Parágrafo único - Ainda fazem parte da gestão provisória os seguintes professores e funcionários:

- a) Conselho Técnico: Aloísio Soares Ferreira;
- b) Conselho Fisco-Curador: Maria Ignêz Leão, Carlos Augusto de Alencar Fontes, Antonio Bento Mâncio e Fernando Afonso Mendes.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - O Capítulo XIV deste Estatuto, referente à Gestão Provisória, não será dissolvido após seu cumprimento, podendo seus integrantes se candidatarem a futuras gestões da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 46 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, princípios doutrinários e diretrizes que regem o Estatuto da Empresa Júnior de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.